

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. VITOR LIPPI)

Institui o Marco Legal da Aceleração da  
Eficiência Energética nos  
refrigeradores.

Apresentação: 05/06/2025 10:11:51.890 - Mesa

PL n.2717/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui o Marco Legal da Aceleração da Eficiência Energética de refrigeradores comerciais, estabelecendo diretrizes para a transparência na informação ao consumidor e a fixação de índices mínimos de eficiência.

Art. 2º Os fabricantes de refrigeradores comerciais são obrigados a fornecer informações detalhadas sobre o desempenho de consumo de energia e das emissões de CO<sub>2</sub> dos produtos comercializados, por meio de etiquetas específicas aplicadas diretamente no produto destinado ao consumidor final.

Parágrafo Único. Os fabricantes terão até 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei para adequação às exigências previstas no caput.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar os índices mínimos de eficiência energética ou níveis máximos de consumo de energia aplicáveis aos refrigeradores comerciais comercializados no território nacional.

§1º A ausência de regulamentação prevista no caput não impede o cumprimento do estabelecido no art. 2º desta Lei.

§2º A regulamentação deverá ocorrer em até 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei.

§3º O Poder Executivo definirá o órgão regulador responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Esta proposta de lei tem por objetivo instituir o marco legal da aceleração da eficiência energética nos refrigeradores comerciais, promovendo o uso mais eficiente e eficaz dos recursos energéticos.

Desde 2015, quando foi assinado o Acordo de Paris com foco em reduzir e conter o aquecimento global por meio da limitação das emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e metano (CH<sub>4</sub>), além de outros gases de efeito estufa, o Brasil está comprometido com políticas públicas que promovam uma transição energética mais sustentável. O setor de refrigeração representa uma preocupação crescente, uma vez que as emissões associadas a essa atividade podem duplicar até 2050, contribuindo significativamente para o aquecimento global.

Os refrigeradores foram responsáveis por 19% do uso da eletricidade somente em 2022 e a demanda energética desses equipamentos tende a crescer ainda mais nos próximos anos. Esta tendência se deve à necessidade de manter maior conforto térmico, para a conservação de alimentos e líquidos, assim como para a garantia da segurança da cadeia produtiva, evitando perdas e desperdícios. Além disso, os equipamentos de refrigeração desempenham um papel fundamental no setor médico-hospitalar, garantindo a estabilidade de vacinas, medicamentos e insumos essenciais do setor.

No Brasil, estima-se que o consumo de energia de equipamentos de refrigeração e climatização corresponda a mais de 65% da energia total consumida no setor médico-hospitalar, sendo que os refrigeradores comerciais representam aproximadamente 25% do consumo total de energia nesses estabelecimentos. Diante desse cenário, torna-se imperativo fomentar a produção de refrigeradores comerciais mais eficientes, alinhando a política energética nacional com as necessidades de sustentabilidade e redução de custos.

Nos próximos anos os gastos energéticos desses equipamentos irão passar por um aumento significativo, visto que será necessário investir para manter o conforto térmico, manter a qualidade da comida e a satisfação de toda a cadeia produtiva.

Desde a década de 1980, o Brasil vem adotando medidas para promover a conservação de energia da indústria e desenvolver produtos e processos mais eficientes quanto à energia dispendida. Entre os principais programas e marcos regulatórios que reforçam tais medidas, destacam-se:

- Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
- Decreto nº 4.508, de 2002, e Decreto nº 9.864, de 2019, que regulamentam os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos, da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de



